

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2003

Fica instituído o Programa “Disque Idoso”.

**Autora:** Deputada LÚCIA BRAGA

**Relator:** Deputado MANATO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Lúcia Braga, institui o Programa “Disque Idoso”, com a finalidade de prestar atendimento a denúncias de maus-tratos e violência contra idosos a partir de sessenta anos.

Fixa prazo de sessenta dias para a regulamentação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A família, a sociedade e o Estado têm o dever constitucional de amparar as pessoas idosas, defendendo a sua dignidade, o seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No âmbito da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842, de 1994, são competências dos órgãos e entidades públicos realizar

ações governamentais destinadas a promover e defender os direitos da pessoa idosa, bem como zelar pela aplicação das normas a ela referentes, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Contudo, apesar de todos os esforços para garantir mais dignidade aos idosos, os casos de abuso continuam acontecendo. O número de ocorrências de maus-tratos vem aumentando, principalmente nos grandes centros urbanos.

Com a intenção de combater a impunidade e possibilitar um atendimento mais eficaz à população, os municípios e os estados têm criado números telefônicos dedicados à população idosa.

No âmbito da União, o Poder Executivo, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, anunciou a criação de uma central telefônica, com a denominação de Disque Direitos Humanos, para receber denúncias de violência contra pessoas idosas.

A presente proposição vem conferir apoio legal a essa iniciativa do Governo Federal, tornando-a explicitamente um programa exclusivo, voltado para as pessoas maiores de sessenta anos.

Pelo exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.996, de 2003.

Sala da Comissão, em                    de                    de 200 .

Deputado MANATO  
Relator